



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/8/2014, DODF nº 176, de 27/8/2014, p. 11.

PARECER Nº 145/2014-CEDF

Processo nº 084.000400/2014

Interessado: **Lissett de La Concepción Duarte Jerez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Lissett de La Concepción Duarte Jerez, nicaraguense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 3.800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lissett de La Concepción Duarte Jerez, concluídos em 1991, no(a) Colegio Nacional Autónomo Salomon de La Selva, em Managua, Nicarágua, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de agosto de 2014.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/8/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal